ANTT
Nº 66

| | |
|---|---|
| **RELATORIA:** | **DSL** |
| **TERMO:** | **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** |
| **NÚMERO:** | **241/2018** |
| **OBJETO:** | **TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.** |
| **ORIGEM:** | **SUINF** |
| **PROCESSO (S):** | **50500.591548/2017-40** |
| **PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** | **PARECER Nº 01228/2018/PF-ANTT/PGF/AGU** |
| **PROPOSIÇÃO DSL:** | **DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA NECESSÁRIA À DUPLICAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL, ENTRE O KM 178+000 E O KM 182+400 DA RODOVIA BR-393/RJ.** |
| **ENCAMINHAMENTO:** | **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA** |

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para afetação de áreas públicas federais, necessárias às obras de implantação de dispositivo de retorno no km 337+000m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP no município de Ourinhos/SP.

A referida obra de duplicação faz parte do rol de obras obrigatórias constantes do Programa de Exploração da Rodovia – PER do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

## II – DOS FATOS

A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., por meio da Carta TBR 1311/2017, de 27/10/2017 (fls. 02-09), apresentou documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para desapropriação de áreas necessárias obras de implantação de dispositivo de retorno no km 337+000 da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP no município de Ourinhos/SP.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Planta da poligonal de Utilidade Pública da área requerida para a obra em tela;
- Memoriais Descritivos compostos pelas respectivas coordenadas que definem a Poligonal de Utilidade Pública;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas par a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

A concessionária informou, ainda, que a área total contemplada na proposta não incide sobre Áreas Públicas (sejam elas de quaisquer entes da Federação), Áreas Indígenas, Unidades de Conservação, Áreas de Comunidades Quilombolas e Áreas Destinadas à Reforma Agrária, conforme documento acostado às fls. 07-08.

Posteriormente, em 12/12/2017, a concessionária protocolou a Carta TBR 1431/2017 (fls. 10-14), sob o nº 50500.696116/2017-24, por meio da qual corrigiu o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 009/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, de 03/01/2018 (fls. 23-27), verificou que a presente proposta de DUP contempla as: ***Área 01*** com 9.225,39m² (nove mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), e ***Área 02*** com 7.174,99 m² (sete mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), conforme coordenadas descritas a seguir:

> *"**Área I** – área de terra a ser decretada de utilidade pública conforme planta DE-01-153-SP-337-2- D01/001 necessários à construção das obras de implantação da Interseção do Início da Variante de Ourinhos, no Km 337 da BR-153, que consta pertencer Antônio da Silva Fagundes Filho e Outros, no Município de Ourinhos e Comarca de Ourinhos e que começa no ponto "1" de coordenadas, N= 7.465.809,386 E= 613.829,730 sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados:*

*Segmento 1 - 2 em linha reta com azimute 189° 35" 56,04", distância de 66,190;*
*Segmento 2 - 3 em linha reta com azimute 192° 27" 37,12", distância de 42,208;*
*Segmento 3 - 4 em linha reta com azimute 193° 23' 41,27", distância de 35,348;*
*Segmento 4 - 5 em linha reta com azimute 196° 16' 55,44", distância de 39,860;*
*Segmento 5 - 6 em linha reta com azimute 198°26' 01,18", distância de 53,523;*
*Segmento 6 - 7 em linha reta com azimute 202° 11' 30,91", distância de 57,708;*
*Segmento 7 - 8 em linha reta com azimute 202° 36' 36,59", distância de 23,586;*
*Segmento 8 - 9 em linha reta com azimute 324° 54' 23,83", distância de 48,540;*
*Segmento 9 - 10 em linha reta com azimute 345° 50' 01,15", distância de 25,080;*
*Segmento 10 - 11 em linha reta com azimute 00° 50' 47,33", distância de 24,389;*
*Segmento 11 - 12 em linha reta com azimute 14° 36' 22,17", distância de 24,194;*
*Segmento 12 - 13 em linha reta com azimute 033° 56' 47,03", distância de 23,843;*
*Segmento 13 - 14 em linha reta com azimute 47° 55' 30,72", distância de 22,645;*
*Segmento 14 - 15 em linha reta com azimute 56° 03' 34,30", distância de 30,317;*
*Segmento 15 - 16 em linha reta com azimute 47° 45' 53,19", distância de 27,754;*
*Segmento 16 - 17 em linha reta com azimute 33° 24' 50,82", distância de 20,815;*
*Segmento 17 - 18 em linha reta com azimute 20° 52' 17,83", distância de 23,591;*
*Segmento 18 - 19 em linha reta com azimute 13° 14' 41,78", distância de 41,608;*
*Segmento 19 - 1 em linha reta com azimute 12° 42' 27,92", distância de 43,896;*

*Com área total de 9.225,39 m² (nove mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados); e*

***Área II** – área de terra a ser decretada de utilidade pública conforme planta DE-01-153-SP-337-2-D01/001 necessários à construção das obras de implantação da Interseção do Início da Variante de Ourinhos, no Km 337 da BR-153, que consta pertencer Antônio da Silva Fagundes Filho e Outros no Município de Ourinhos e Comarca de Ourinhos e que começa no ponto "1" de coordenadas, N= 7.465.608,737, E= 613.841,084 sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados:*

*Segmento 1 - 2 em linha reta com azimute 180° 26" 13,91", distância de 230,542;*
*Segmento 2 - 3 em linha reta com azimute 330° 12' 44,23", distância de 54,969;*
*Segmento 3 - 4 em linha reta com azimute 308° 08' 38,92", distância de 27,965;*
*Segmento 4 - 5 em linha reta com azimute 315°59' 09,65", distância de 24,570;*
*Segmento 5 - 6 em linha reta com azimute 026° 46' 23,26", distância de 48,570;*
*Segmento 6 - 1 em linha reta com azimute 23° 52' 13,19", distância de 114,300;*

*Com área total de 7.174,99 m² (sete mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados). "*

A SUINF informou, ainda, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação. E, dessa maneira, juntou aos autos o Relatório à Diretoria nº 002/2018/GEPRO/SUINF, de 03/01/2018

(fls. 30-32), e a minuta de Resolução (fls. 33-33v.), e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada , por meio do Despacho à fl. 34, de 04/01/2018.

Em 10 de janeiro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 043/2018, à fl. 36, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Entretanto, tendo em vista que não constava manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT acerca da referida DUP, em 16/01/2018, o presente processo foi encaminhado para análise e pronunciamento daquele órgão jurídico por meio do Despacho nº 004/2018/DSL/ANTT (fl. 37).

Em resposta, a Procuradoria Federal restituiu os autos à SUINF para que se aguardasse definição por parte da Diretoria Colegiada acerca do procedimento a ser seguido em casos de DUP para dar seguimento ao feito, como se verifica no Despacho nº 02098/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 09/02/2018 (fl. 38).

Tendo em vista, a publicação da Resolução ANTT nº 5.819, de 10/05/2018 (que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT) e a necessidade de finalização do presente processo, a SUINF elaborou o Relatório à Diretoria nº 011/2018/GEPRO/SUINF, de 21/05/2018 (fls. 41-42), e a minuta de Deliberação (fls. 43-43v.), e, novamente, os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Novamente instada, a Procuradoria Federal se pronunciou por meio do Parecer nº 1228/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/06/2018 (fls. 46-49), no qual opinou pela possibilidade jurídica da DUP tratada nos presentes autos, uma vez esclarecidos ou complementados os itens elencados e atendidas as recomendações formuladas no referido documento.

Em atendimento à Procuradoria, a SUINF prestou os esclarecimentos por meio do Despacho à fl. 54, de 24/07/2018, e finalizou juntando as minutas de Deliberação (fls. 55-55v.) e de Extrato de Deliberação (fl.56) a serem submetidas à consideração da Diretoria Colegiada. Contudo, por meio do Despacho à fl. 63, a SUINF juntou aos autos nova minuta de Deliberação (fls. 64-64v.), com alterações no Quadro de Coordenadas, em substituição à anterior.

Assim, em 21 de agosto de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 2.080/2018, à fl. 64, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

## III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-153/SP, trecho divisa MG/SP com divisa SP/PR, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana

Concessionária de Rodovia S.A., referente ao Edital nº 005/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais.

O referido Contrato estabelece em seu item 16.25 que *"A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."*.

A implantação do referido dispositivo faz parte do rol de obras constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a ANTT e Transbrasiliana, constituindo-se, dessa maneira, em item obrigatório da Concessionária e com cronograma já estabelecido.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

> *"XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente; "*

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

> *"(...)*
> *Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:*
> *(...)*
> *XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública; "*

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

> *"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.*
> *(...)*
> *IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas; (Redação dada pela Lei nº 13.448, de 2017) "*

Por meio do Parecer Técnico nº 009/2018/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 23-27), oriundo da Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, vinculada à SUINF, a proposta apresentada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. foi analisada e aprovada.

A Procuradoria Federal se manifestou por meio do Parecer nº 01228/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/06/2018 (fls. 46-49), no qual opinou pela possibilidade jurídica da DUP tratada nos presentes autos, desde que atendidas as recomendações ali exaradas, como se vê:

> *"(...)*
> *6. Registre-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.*
>
> *7. Inicialmente, se esclarece eu à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, art. 10 e § 1º da Lei nº 10.480, de 02/07/02, e art. 11 da lei Complementar nº 73, de 10/02/93, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, que escapam às suas atribuições. Nesse sentido, invocamos aqui o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:*
>
> > *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. "*
>
> *8. De acordo com o Relatório de Apoio à Análise de Projeto nº 0835/2016, de 24/06/2016 (fls. 137/138), devidamente aprovado pelo Despacho de fl. 143, é declarado que, após realizada a apreciação dos elementos de projeto fornecido pela Concessionária, relativo à proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação das áreas pretendidas, observou-se que foram atendidos os requisitos técnicos para a aprovação da proposta de DUP apresentada.*
> *(...)*
> *15. Como dito, na esteira da nova competência a ANTT de declarar a utilidade pública de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas, a recente Resolução ANTT nº 5819/18 disciplinou o procedimento de DUP, e dela e extraem os requisitos necessários no procedimento, cuja verificação nos autos é a que se segue:*
> *(...)*
> *16. Às fls. 28 consta que a obra faz parte do item 5.1.10 do PER; já às fls. 30 e 41 a área técnica afirma que "A obra faz parte do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, acordo celebrado entre a ANTT e Transbrasiliana, constituindo-se, portanto, em item obrigatório da Concessionária e com cronograma já estabelecido". Recomendo o esclarecimento deste ponto, ou seja, se a obra está prevista no PER, em qual item; se foi objeto de TAC, que seja também melhor detalhado nos presentes autos (como objeto do TAC, data, maiores detalhes sobre a obrigação assumida com relação à presente obra, etc.).*
> *(...)*
>
> *18. Quanto aos aspectos formais do ato a ser editado, entendo que "Deliberação" é o tipo adequado ao caso em tela, nos termos do art. 106 do novo Regimento Interno da*

*ANTT ("I – Deliberação é o ato que positiva decisões da Diretoria Colegiada, em conformidade com a legislação e este Regimento"); quanto à minuta de Deliberação apresentada (fls. 43/43v), recomenda-se a conferência de que foi elaborada em observância à Lei Complementar nº 95/1998 e ao Decreto nº 4.176/2002, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e atos normativos do Poder Executivo Federal.*

*(...)*

*21. Ora, a DUP será exarada mediante Deliberação da Diretoria Colegiada, o que a nosso sentir pode ser enquadrado no art. 12, incs. I e VI, do citado Decreto. Assim sendo, em atenção aos princípios da razoabilidade e da economicidade, é defensável que a publicação da Deliberação quanto à DUP seja publicada no DOU na forma de extrato; por outro lado, em atenção aos princípios da transparência e publicidade, a Deliberação integral seria então publicada no sítio da ANTT, conforme bem sugerido pela área técnica.*

*22. Por fim, ressaltamos o caráter opinativo do presente Parecer, que não vincula a decisão do gestor ou da Diretoria, (...)*

*(...)*

***III - CONCLUSÃO***

*23. Ante o exposto, excluídos os aspectos técnicos e econômicos eventualmente tratados nestes autos, e feitas as observações acima, especialmente nos itens 6, 7, 18, 21 e 22, e uma vez esclarecidos ou complementados os pontos elencados nos itens 15 e 16, opinamos pela possibilidade jurídica da Declaração de Utilidade Pública tratada nos presentes autos. "* (sic)

Em atendimento às recomendações da Procuradoria, por meio do Despacho à fl. 53, a SUINF se manifestou nos seguintes termos:

*"Considerando as disposições presentes no Parecer 01228/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/06/2018, informamos que os itens a seguir, mencionados no item 15 do respetivo parecer, foram encaminhados pela Concessionária através da Carta TBR 1311/2017, por meio de mídia digital (fl. 09)*

- *Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a poligonal de Utilidade Pública;*
- *Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem de satélite.*

*Esclarecendo o item 16, informamos que houve um equívoco na elaboração dos documentos, sendo assim, comunicamos que a obra em questão está prevista no PER, especificamente no item 5.1.*

*Sendo assim, considerando que a análise técnica se encontra finalizada, resultando NÃO OBJEÇÃO através do Parecer Técnico nº 009/2018/GEPRO/SUINF (fls. 23 a 27) e Relatório à Diretoria nº 011/2018/GEPRO/SUINF (fls. 41 a 42), encaminhamos as minutas de Deliberação e Extrato de Deliberação para apreciação e encaminhamento ao Gabinete e posteriormente à Procuradoria."* (sic)

Uma vez atendidas as recomendações exaradas pela Procuradoria, a SUINF e elaborou nova minuta de Deliberação (fls. 64-64v.) com as devidas alterações e, por meio do Despacho às fls. 63, a encaminhou à análise e consideração da Diretoria.

Diante do exposto, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de uso comum municipal, necessárias às obras de implantação de dispositivo de retorno no km 337+000m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no município de Ourinhos/SP.

## IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo de retorno no km 337+000m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no município de Ourinhos/SP, a serem executadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2018.

**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 24 de agosto de 2018.

Ass:

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL